



PARTE H

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de rectificação n.º 1917/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o texto das medidas preventivas anexo ao aviso n.º 17980/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de Setembro de 2010, rectifica-se o mesmo. Assim, onde se lê «Na sequência do processo de licenciamento titulado por Lusiaves — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A. referente ao projecto de execução para implantação de uma Instalação Avícola da Quinta da Charneca, freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, conclui-se pela incompatibilidade do projecto com o normativo definido no PDM em vigor.» deve ler-se «Na sequência do processo de licenciamento titulado por Lusiaves — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A., referente ao projecto de execução para implantação de uma Instalação Avícola da Quinta da Charneca, freguesia de Marinha das Ondas e Lavos, concelho de Figueira da Foz, conclui-se pela incompatibilidade do projecto com o normativo definido no PDM em vigor.» e onde se lê:

«Artigo 1.º

Âmbito Territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área de terreno, delimitada na planta anexa e corresponde à designada Quinta da Charneca, freguesia de Marinha das Ondas, possui uma área de 133 137,57 m² e é pertença da Lusiaves — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

Âmbito Territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área de terreno, delimitada na planta anexa e corresponde à designada Quinta da Charneca, freguesia de Marinha das Ondas e Lavos, possui uma área de 133 137,57 m² e é pertença da Lusiaves — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.»

10 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Ataíde*.
203685269

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 18434/2010

Anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Ref. 12, Aviso n.º 10841/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 06 de Setembro de 2010 e pelos motivos nele constantes, é anulado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Ref. 12, Aviso n.º 10841/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio.

Montemor-o-Velho, 09 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303680724

MUNICÍPIO DE REDONDO

Declaração de rectificação n.º 1918/2010

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 18064/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010.

Assim, onde se lê:

«Tabela de taxas urbanismo Artigo 10.º

Alínea a) — $PV = n \times stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,30) \times CIOP \times CIEV \} \times I'$

Alínea b) — $PV = stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,05) \times CIOP \times CIEV \}$

Alínea b) — $PV = stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,05) \times CIOP \times CIEV \}$

Artigo 23.º

Quando aplicado a construção não precedida de loteamento que não constituam situação de impacto relevante e no loteamento de iniciativa municipal, o valor para as infra-estruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização directa deste o valor de (V) será reduzido em:

a) 95% Se ocorrer em qualquer das localidades fora da vila do Redondo;

b) 15% Se ocorrer na vila do Redondo.»

Deve ler-se:

«Tabela de taxas urbanismo Artigo 10.º

Alínea a) — $PV = n \times stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,30) \times CIOP \times CIEV \} \times I'$

Alínea b) — $PV = stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,05) \times CIOP \times CIEV \}$

Alínea c) — $PV = stp_i \times \Sigma \{ (t_i - 0,05) \times CIOP \times CIEV \}$

Artigo 23.º

Quando aplicado a construção não precedida de loteamento que não constitua situação de impacto relevante e no loteamento de iniciativa municipal, o valor para as infra-estruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização directa deste o valor de (V) será reduzido em:

a) 95% Se ocorrer em qualquer das localidades fora da vila do Redondo;

b) 85% Se ocorrer na vila do Redondo.»

13 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Falamino Barroso*.

203686792

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 18435/2010

Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, que o executivo camarário, em reunião ordinária de 26 de Agosto de 2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 8 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Edificação Urbana

Nota Justificativa

Nos dias de hoje é inegável a importância da gestão urbanística e do planeamento urbano, enquanto ferramentas de intervenção no território. Como tal, as suas regras devem ser claras, objectivas e precisas, características estas que têm, paulatinamente, sido transpostas para as legislações específicas que regulam esta matéria.

Desta forma, cabendo aos Municípios desenvolver as suas próprias regras de gestão do território, compete-lhes, no exercício do poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização das mais variadas operações urbanísticas.

Os regulamentos municipais atrás mencionados devem ser elaborados no estrito cumprimento das premissas vertidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, de ora em diante designado apenas por R. J. U. E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.